



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 611366/2018

Interessada - Agropecuária Angico Eireli – EPP

Relatora - Sarah de M. Camacho Carvalho – SEMA

Advogado - Mário Alves Ribeiro – OAB/MG 7.666

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 486/2024

Auto de Infração nº 183101E de 13/11/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 184032 de 13/11/2018. Por deixar de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de uso veterinário; por instalar e operar poço tubular sem autorização de perfuração e outorga de captação subterrânea; por ampliar a quantidade de piquetes sem licença do órgão ambiental responsável; todos conforme Parecer Técnico PT Nº 116872/CAPIA/SUIMIS/2018; por fazer funcionar atividade de confinamento sem L.O. 314288/2017, conforme Termo de Cancelamento 3163632016CAPIA; por deixar de apresentar relatórios e informações ambientais nos prazos exigidos conforme Ofício nº130008/CAPIA/SUIMIS/2017. Decisão Administrativa nº 285/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 62, VI, 66 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, provimento do recurso determinando a reforma da decisão recorrida, reconhecendo a ilegitimidade do auto de infração e termo de embargo. Voto da Relatora: recebeu o recurso interposto e lhe negou provimento, mantendo a Decisão incólume a Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o entendimento da relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 285/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 62, VI, 66 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.